

**MENSAGEM DO CEO:**

*“Em 2025, a Kepler Weber completa 100 anos de história. Um século marcado por conquistas, transformações e, acima de tudo, pela fidelidade a princípios que guiam cada passo da nossa trajetória. Entre eles, a integridade permanece como um valor inegociável — presente em nosso jeito de ser, em nossas relações e nas soluções que entregamos ao mercado.*

*Junto à segurança, ao respeito e à excelência, a integridade compõe a base do nosso compromisso com acionistas, colaboradores, clientes, parceiros e com a sociedade. Cada pessoa que faz parte da Kepler Weber é guardiã desses valores, refletindo-os em suas atitudes e decisões diárias.*

*Este Código de Ética e Conduta foi criado para orientar nossas ações e fortalecer uma cultura ética em todos os níveis da organização. É um compromisso individual e coletivo com uma conduta responsável, transparente e alinhada aos nossos princípios.*

*Sabemos que o caminho da integridade exige vigilância constante, escuta ativa e coragem para agir diante de situações que representem riscos ou oportunidades de melhoria. Por isso, incentivamos você a utilizar os canais disponíveis para esclarecer dúvidas, relatar preocupações e contribuir para um ambiente cada vez mais íntegro e seguro.*

*Seguimos firmes na construção de uma Kepler Weber ainda melhor. Contamos com o seu engajamento para honrar esse legado e trilhar, juntos, os próximos 100 anos com ética, responsabilidade e orgulho do que representamos.”*

*Bernardo Osborn Gomes Nogueira  
CEO*

**1 APRESENTAÇÃO**

A Kepler Weber (“Kepler Weber” ou “Companhia”), fundada em 1925, consolidou-se líder em soluções para armazenagem no pós-colheita na América do Sul, graças à visão empreendedora de seus fundadores e à capacidade de inovação do seu time.

Durante sua trajetória, a Companhia pautou sua atuação em sólidos princípios e valores éticos, compartilhados por administradores, colaboradores e acionistas, demonstrando forte compromisso com a integridade, a responsabilidade social e ambiental e a governança corporativa, sempre prezando por relações de confiança e respeito com seus *stakeholders*.

A Kepler Weber instituiu seu Programa de Integridade voltado à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013. O programa abrange, além da prevenção ao suborno, a mitigação de riscos de fraudes em processos licitatórios e na execução de contratos com o setor público e privado, nacional ou estrangeiro, praticados por colaboradores ou terceiros em seu interesse ou benefício. Também visa prevenir, detectar e punir atos lesivos que possam ser cometidos por pessoas jurídicas contra a Companhia.

O Programa de Integridade está alinhado à missão, visão e valores da Kepler Weber e contribui para a disseminação de boas práticas de gestão, promovendo um ambiente corporativo íntegro, ético e transparente.

Assim, o Código de Ética e Conduta da Kepler Weber consolida os principais princípios éticos que norteiam os negócios da Companhia e define as expectativas de conduta para administradores, colaboradores, terceiros e parceiros de negócios no exercício de suas atividades diárias.

**2 MISSÃO, VISÃO E VALORES****Missão**

Oferecer soluções diferenciadas e inovadoras de pós-colheita, gerar valor para clientes, acionistas, parceiros de negócios, colaboradores e comunidade.

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

**Visão**

Ser referência global no mercado de pós-colheita, líder na América Latina, com produtos e serviços diferenciados e inovadores.

**Valores**

- Segurança
- Respeito
- Integridade
- Excelência

**3 A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO**

Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todas as pessoas que atuam em nome da Kepler Weber ou em parceria com a Companhia e suas empresas controladas. Abrange todos os colaboradores (independentemente de sua função, forma de contratação ou posição hierárquica), bem como diretores, conselheiros, clientes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviço e a sociedade em geral.

Todos são responsáveis por agir em conformidade com as disposições deste Código, promovendo sua divulgação, compreensão e internalização como parte da cultura organizacional da Kepler Weber.

**4 PRINCÍPIOS GERAIS**

A Kepler Weber tem convicção de que para atingir seus objetivos com profissionalismo e comprometimento é essencial agir de forma ética, correta e transparente com seus colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e sociedade. A Companhia compromete-se a seguir os princípios e diretrizes previstos nesse Código, bem como as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente aqueles que proíbem práticas de corrupção.

A conduta empresarial da Kepler Weber é pautada no respeito às pessoas, na responsabilidade social, no desenvolvimento de seus profissionais e na integridade de seus negócios, tendo como princípios inegociáveis o respeito à dignidade humana e a promoção da diversidade. A Companhia atua:

- De forma ativa para o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade na qual está inserida e estimula a cidadania.
- Com o compromisso de cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas vigentes de forma ética e honesta.
- Com respeito e proteção ao meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental e minimizando o impacto que suas ações possam ter sobre ele, e promovendo ações de preservação e conscientização ambientais.
- Concorrendo de forma justa e leal e cumprindo todas as leis e regulamentos antitruste e de concorrência dos países onde atua.
- Com firme compromisso com a saúde e segurança de seus colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e público em geral que estiver em nossas dependências, para prestação de serviços ou que utilizem nossos produtos.

A Kepler Weber não tolera:

- Trabalho infantil, forçado, degradante, insalubre ou análogo à escravidão, em qualquer circunstância, tanto em suas operações, de suas empresas controladas, quanto nas de seus fornecedores ou parceiros de negócios.
- Qualquer forma de discriminação, seja de natureza econômica, social, política, filosófica, religiosa, por orientação sexual, étnica, gênero, idade, estado civil, raça,

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

condição de saúde, deficiência física ou mental, características físicas permanentes ou temporárias, nacionalidade ou por qualquer outro motivo.

- Assédio moral, por meio de palavras, comportamentos, gestos ou atitudes que possam causar dano à dignidade, integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçar seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.
- Assédio sexual ou qualquer constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, inclusive quando houver abuso de posição hierárquica ou influência.
- Corrupção e qualquer outra forma de obtenção de vantagem ilícita ou imoral.
- Prática de fraudes, desvios, apropriação indevida ou uso não autorizado de seus bens, recursos ou informações, de seus clientes, fornecedores ou parceiros de negócio.

## **5 COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO**

Para a Alta Administração da Kepler Weber, conduzir os negócios de forma ética, íntegra e transparente é um compromisso inegociável de todos da Companhia com seus clientes, acionistas, parceiros, fornecedores e sociedade. Os conselhos, comitês, diretoria e demais pessoas da alta administração da Kepler Weber apoiam o Programa de Integridade e as disposições deste Código de Ética e Conduta com vista ao atendimento eficaz de todos seus itens por meio do comprometimento contínuo da Alta Direção.

A Alta Direção também reforça seu compromisso em:

- Promover e comprometer-se com uma conduta ética e honesta que enriqueça a relação da Companhia com todos os seus stakeholders.
- Primar pela gestão de pessoas que promova o desenvolvimento, o bem-estar e a satisfação de todos que fazem parte da Kepler Weber.
- Proteger a confidencialidade de informações estratégicas e sensíveis da Companhia, de seus clientes e acionistas, obtidas ou criadas em decorrência de suas atividades, e prevenir a divulgação não-autorizada de tais informações, a menos que requeridas por lei vigente, regulamento ou processo judicial.
- Produzir de forma completa, legítima, precisa, tempestiva e comprehensível os relatórios e documentos corporativos enviados ou apresentados aos acionistas e outros órgãos reguladores, além de outras comunicações realizadas pela Companhia.
- Evitar qualquer conduta que, direta ou indiretamente, tenha influência fraudulenta, coercitiva, manipuladora para com os acionistas com o propósito de gerar declaração financeira enganosa.

## **6 RELACIONAMENTOS**

A Kepler Weber valoriza e promove relacionamentos íntegros, éticos e transparentes com todas as partes com as quais se relaciona. A seguir, exemplificamos os tipos de conduta ética esperada nessas interações:

### **6.1 – RELACIONAMENTO COM COLABORADORES**

As relações entre a Companhia e seus colaboradores serão baseadas na confiança, no diálogo, na cordialidade e no respeito mútuo.

**A Kepler Weber se compromete a:**

- Incentivar a participação ativa dos colaboradores em seu próprio desenvolvimento, proporcionando as condições necessárias para tanto.

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*MFDS*

*JD*

- Cultivar um ambiente de trabalho colaborativo, pautado no engajamento, participação e dedicação de todos.
- Fomentar o espírito empreendedor e o senso de responsabilidade individual e coletiva pelos resultados.
- Conduzir processos seletivos objetivos e transparentes, baseados exclusivamente nas competências, habilidades e méritos dos candidatos, respeitando a igualdade de oportunidades e a não discriminação.
- Manter relações de trabalho em estrita conformidade com a legislação vigente, não permitindo nenhuma forma de trabalho irregular.
- Assegurar que a remuneração, benefícios e premiações sigam as políticas da Companhia, a legislação e os acordos trabalhistas.
- Conduzir os processos de desligamento com respeito e dignidade.
- Incentivar todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, a comunicar situações de riscos ou perigosas, garantindo a adoção de medidas preventivas e corretivas, sem temor de retaliações.

**Os colaboradores devem:**

- Agir com integridade e boa-fé no desempenho de suas funções e no cumprimento de outras obrigações decorrentes deste Código de Ética e Conduta e de outras normas.
- Proceder sempre de acordo com o Código de Ética e Conduta, seja ao atuar internamente ou ao representar a Kepler Weber.
- Apresentar padrões de conduta que refletem sua integridade pessoal e profissional, de maneira compatível com os valores da Kepler Weber e com a sociedade.
- Comunicar, por meio dos canais disponibilizados pela Kepler Weber, qualquer risco à integridade do negócio, à imagem, à reputação ou ao patrimônio da Companhia, atuando de forma preventiva.
- Zelar pelos bens e recursos da Companhia, utilizando-os com responsabilidade e para fins profissionais. São exemplos de bens e recursos: instalações, equipamentos, veículos, sistemas, e-mail corporativo, telefonia, softwares, materiais de escritórios etc.
- Não obter vantagens, benefícios ou privilégios pessoais indevidos junto a qualquer parte interessada (fornecedor, parceiro de negócios, clientes, entre outros) da Kepler Weber em razão do cargo que ocupa na Companhia.
- Representar a Companhia junto ao público externo, à imprensa e mídias sociais somente quando prévia e expressamente autorizado, assegurando a imagem e a reputação da Companhia em todas as suas atividades.
- Realizar as atividades de acordo com o estipulado no contrato de trabalho, sendo proibida a realização de atividades paralelas no horário de trabalho e nas dependências da Companhia, como por exemplo comercialização de produtos e/ou oferecimento de serviços.
- Zelar pela própria saúde e segurança, bem como de seus colegas e terceiros, cumprindo rigorosamente todas as regras de ouro, normas, procedimentos e orientações aplicáveis.
- Contribuir para um ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de assédio, discriminação ou intimidação, promovendo a diversidade e o bem-estar de todos.

A promoção da cultura ética é responsabilidade de todos, com ênfase especial aos gestores, que devem atuar como exemplos e multiplicadores dos valores da Companhia.

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

kō

DW

ATB

PL

RPS

LT

MFDS

JD

## 6.2 – RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS

A relação com os acionistas deve se basear na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações, que lhes permitam acompanhar as atividades e a performance da Companhia, respeitando o princípio da equidade na conduta e no trato das informações da Companhia.

A Kepler Weber adota um sistema de Governança Corporativa que atende à legislação e aos padrões de transparência determinados pelos órgãos reguladores aplicáveis às companhias de capital aberto, comprometendo-se a proporcionar aos acionistas:

- Informações financeiras e de negócios precisas, completas e tempestivas.
- Gestão eficaz de riscos, com controles internos robustos.
- Proteção dos interesses de todos os acionistas, inclusive os minoritários.
- Utilização prudente dos recursos financeiros, visando segurança e rentabilidade.
- Transparência, equidade, integridade e independência na divulgação de informações.

Além disso, espera-se que os acionistas também conduzam suas atividades com ética e integridade, tanto em relação à Kepler Weber quanto em outras empresas nas quais tenham participação.

Para mais informações, consulte a **Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes** e **Política de Negociação de Valores Mobiliários**.

## 6.3 – RELACIONAMENTO COM CLIENTES

A Kepler Weber realiza seus negócios de forma ética, íntegra e transparente com seus clientes, com a missão de gerar valores e promover relacionamentos duradouros e de confiança mútua.

Para tanto, a Companhia se compromete a:

- Cumprir integralmente os contratos e acordos firmados, respeitando condições e obrigações assumidas.
- Respeitar os direitos dos clientes, assegurando atendimento de qualidade, com foco nas prioridades acordadas e na superação de expectativas, buscando sempre a satisfação plena e a construção de parcerias de longo prazo.
- Fornecer produtos e serviços adequados ao uso e às necessidades dos clientes, com base em rigorosos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade.
- Atuar com transparência na comunicação, fornecendo informações claras, completas e acessíveis sobre produtos, serviços e condições.
- Tratar reclamações e sugestões com seriedade e agilidade, utilizando-as como oportunidades de melhoria contínua e aprimoramento de processos.
- Promover a escuta ativa e o relacionamento próximo, buscando compreender as necessidades dos clientes para antecipar soluções e oferecer suporte personalizado.

## 6.4 – RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A Kepler Weber estabelece relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais com base na ética, transparência, responsabilidade socioambiental e integridade.

Os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais da Kepler Weber devem assumir o compromisso com:

- Condições dignas de trabalho para seus colaboradores e em toda a cadeia de suprimentos;
- Saúde e segurança no ambiente de trabalho;
- Respeito ao meio ambiente, com práticas sustentáveis e em conformidade com a legislação ambiental;
- Cumprimento das leis anticorrupção, nacionais e internacionais;

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

- Transparência quanto a potenciais conflitos de interesse, que possam comprometer sua atuação ou a imparcialidade dos colaboradores da Companhia.

A Kepler Weber adota critérios sociais, ambientais e de integridade para seleção, homologação e manutenção de fornecedores, alinhados às melhores práticas de governança corporativa.

**A Kepler Weber se compromete a:**

- Incentivar o relacionamento duradouro e de confiança mútua com seus fornecedores e parceiros.
- Contratar somente fornecedores e prestadores de serviços idôneos, que atendem às suas obrigações legais, aos pré-requisitos estabelecidos e que estejam em conformidade com a instrução de serviço que rege esta prática.
- Realizar processos de compra e contratação de produtos e/ou serviços com transparência, lisura e segurança, respeitando os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade de dados próprios e de terceiros.

**6.5 – RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

A Kepler Weber assume o compromisso de praticar negócios de forma ética, competindo com seus concorrentes de maneira leal e justa e com respeito às leis concorrenceis e antitruste de todos os países em que opera.

Todas as informações sobre seus concorrentes e ambiente de negócios serão obtidas de forma ética e dentro dos limites definidos em lei.

A Kepler Weber repudia práticas desleais ou ilícitas, como difamação, disseminação de inverdades e maledicências, sabotagens, espionagem industrial, roubo de documentos, dados ou propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito e antiético, que comprometa a integridade da concorrência.

A Kepler Weber acredita que a livre concorrência, quando exercida com responsabilidade e integridade, contribui para o desenvolvimento sustentável do setor e para a geração de valor para todos os stakeholders.

**6.6 – RELACIONAMENTO COM PARTES RELACIONADAS**

Os colaboradores devem zelar pela transparência, integridade e equilíbrio nas relações entre as empresas do Grupo Kepler Weber e demais controladas, devendo as informações transmitidas entre elas serem exatas, tempestivas e verdadeiras, respeitando os princípios de boa governança.

As operações com partes relacionadas devem seguir as diretrizes estabelecidas na **Política de Transações entre Partes Relacionadas**, devendo os gestores zelarem pela otimização dos benefícios à Companhia, com foco na geração de valor sustentável, buscando condições iguais ou melhores que as de mercado, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

As transações com partes relacionadas devem ser conduzidas em estrita conformidade com a **Política de Prevenção de Conflito de Interesses**. Todos os colaboradores devem atuar com imparcialidade, garantindo que suas decisões não sejam influenciadas por interesses pessoais ou de terceiros. A detecção, comunicação e gestão de potenciais conflitos de interesse, conforme detalhado na política específica, é responsabilidade de cada indivíduo para proteger a reputação e os ativos da Companhia.

É vedado aos colaboradores obter qualquer tipo de receita, remuneração ou benefício pessoal proveniente de participação societária ou atividade profissional, direta ou indiretamente, que configure um conflito de interesse com os objetivos e/ou as operações da Companhia. Essa vedação visa assegurar a imparcialidade nas decisões, proteger a integridade corporativa e

garantir que todos os negócios com Partes Relacionadas sejam conduzidos no melhor interesse da Companhia, conforme estabelecido na **Política de Prevenção de Conflito de Interesses**.

## **6.7 – RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE**

A Kepler Weber é uma Companhia comprometida com as comunidades onde está inserida, promovendo entre seus colaboradores os valores de solidariedade, empatia, altruísmo e voluntariado, estimulando a formação de cidadãos responsáveis e respeitando os princípios, tradições e necessidades locais.

A Companhia mantém um diálogo aberto e propositivo com a sociedade, comunicando de forma transparente, adequada e tempestiva as informações de interesse coletivo e geral.

A Kepler Weber desenvolve diversas ações de responsabilidade social e prioriza, em suas doações, patrocínios e iniciativas filantrópicas, projetos sociais, culturais e ambientais alinhados ao desenvolvimento sustentável.

Para mais informações sobre o tema consulte a **Política de Investimento Social**.

## **6.8 – RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**

A Kepler Weber repudia qualquer ato que atente contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e condena veementemente o pagamento de suborno, corrupção ou qualquer prática ilícita nos países em que opera ou mantém relações comerciais.

A Companhia estabelece que todas as reuniões com agentes públicos devem ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois colaboradores, devidamente autorizados, e com as devidas aprovações e registros prévios.

De acordo com este Código de Ética e Conduta, é expressamente proibido:

- Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos.
- Prometer, oferecer ou conceder dinheiro, valores, brindes, presentes ou qualquer tipo de vantagem (financeira ou não financeira), voluntariamente, ou mediante solicitação, a qualquer agente público, pessoa exposta politicamente ou a terceiros a eles relacionados, em troca de benefícios pessoais ou corporativos.
- Utilizar-se de interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade de beneficiários de atos praticados.
- Dificultar investigações ou fiscalizações conduzidas por órgãos públicos, agências reguladoras ou entidades de controle, inclusive no âmbito do sistema financeiro nacional.
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de processos licitatórios.
- Obter vantagens indevidas em modificações ou prorrogações de contratos com a administração pública.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com o poder público.

A Kepler Weber não realiza, permite, promove ou incentiva qualquer tipo de doação, contribuição ou financiamento a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais, seja por meio de recursos financeiros, cessão de bens, espaços, produtos ou qualquer outro tipo de apoio.

---

### **ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### **APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*WFDS*

*DP*

## 7 ANTICORRUPÇÃO

A Kepler Weber possui **Política de Anticorrupção e Antissuborno**, cujo objetivo é estabelecer e consolidar padrões e regras internas que assegurem práticas preventivas eficazes no combate à corrupção empresarial. Essa política reforça o compromisso da Companhia com os princípios e diretrizes estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

Todas as denúncias relacionadas ao descumprimento de normas éticas ou suspeitas de corrupção são tratadas com prioridade e devidamente apuradas, uma vez que a Kepler Weber não tolera qualquer forma de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros atos ilícitos.

A Kepler Weber acredita que o combate à corrupção deve ocorrer diariamente, em diversas frentes e com o engajamento de todos os membros da organização. Para orientar seus executivos, colaboradores, parceiros de negócios, terceiros e clientes com as melhores práticas sobre este tema, a Kepler Weber disponibiliza a **Cartilha Anticorrupção**, documento que integra ao Código de Ética e Conduta e complementa a **Política de Anticorrupção e Antissuborno** da Companhia.

É esperado que todos consultem os documentos indicados e assumam o compromisso de zelar pela reputação e integridade da Kepler Weber.

## 8 CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesse é qualquer situação em que os interesses pessoais de um colaborador, diretor, conselheiro, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócio estejam, ou possam vir a estar, em desacordo com os interesses da Companhia, comprometendo sua imparcialidade, independência ou capacidade de tomar decisões no melhor interesse da Companhia.

Situações típicas de conflito de interesse incluem, mas não se limitam a:

- Parentes ou pessoas com vínculo afetivo trabalhando na mesma área ou em áreas com atividades correlatas;
- Relações pessoais com indivíduos que atuem em fornecedores, clientes, concorrentes ou órgãos públicos com as quais a Companhia mantenha contratos ou que exerçam funções de fiscalização, regulação ou autorização.

Em todos os casos em que haja conflito de interesse ou situações que possam parecer conflito de interesse, os envolvidos devem comunicar imediatamente e de maneira formal a situação à Comissão de Integridade, conforme previsto neste Código e na **Política de Prevenção de Conflito de Interesse**. Cada caso será analisado individualmente, com base nos princípios de transparência, ética e integridade.

É vedado ao colaborador, diretor, conselheiro e colaborador de fornecedor, prestador de serviço ou de parceiro de negócio submeter-se voluntariamente ou manter-se ciente em situação de conflito de interesse, sem reportar à Companhia.

São obrigações dos colaboradores da Kepler Weber:

- Agir sempre no melhor interesse da Companhia, em conformidade com a **Política de Transações entre Partes Relacionadas**, disponível no site de Relações com Investidores da Kepler Weber ([ri.kepler.com.br](http://ri.kepler.com.br)).
- Declarar anualmente, e sempre que surgir uma nova situação, qualquer potencial ou efetivo conflito de interesse relacionado às suas atividades.
- Avaliar cuidadosamente situações em que possam configurar conflito de interesse, mesmo que em aparência.

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*WFDS*

*JD*

- Informar imediatamente aos gestores sempre que uma atividade pessoal possa interferir ou conflitar com os interesses da Companhia, esclarecendo sua natureza e extensão.
- Abster-se de comercializar produtos ou serviços nas dependências da Companhia, independentemente do horário.

A contratação de familiares de colaboradores é permitida, desde que não haja qualquer tipo de privilégio em relação a cargo, salário ou benefício, e o processo seletivo tenha sido conduzido de forma justa e transparente, com igualdade de condições para todos os candidatos.

Aos administradores estatutários e conselheiros não será permitida a contratação de parentes diretos em qualquer área da Companhia.

Cabe ao colaborador informar ao seu superior imediato, ao setor de Gente & Gestão ou à Gerência Jurídica, Governança & Compliance sempre que identificar um potencial ou efetivo conflito de interesse.

Para mais informações sobre o tema consulte a **Política de Prevenção de Conflito de Interesses**.

## **9 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

Colaboradores, diretores e conselheiros da Kepler Weber não devem oferecer, dar, solicitar ou receber quaisquer brindes, presentes, hospitalidades ou quaisquer outras vantagens (financeira ou não financeira) que possam ser entendidas como contrapartida por ação ilícita ou que possam influenciar na tomada de decisões, independentemente do valor envolvido, o que configura vantagem indevida.

Brindes, presentes e hospitalidades somente são permitidos quando não configurarem vantagem indevida e, cumulativamente, tratando-se de valor simbólico e seja de natureza institucional, como por exemplo canetas, cadernos e agendas com logomarca de empresa, e tenha sido oferecido ou recebido como cortesia de natureza comercial habitual.

É vedado o oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes hospitalidades ou quaisquer outras vantagens (financeira ou não financeira), independentemente da circunstância ou valor envolvido, à agente público ou pessoa exposta politicamente.

Brindes, presentes e hospitalidades recebidos, que não se enquadrem como institucionais devem ser recusados. Caso a recusa não seja possível, o item deve ser entregue à área gestora do Programa de Integridade (Gerência Jurídica, Governança & Compliance), que realizará sorteios periódicos entre os colaboradores e comunicará à Companhia.

Em caso de dúvidas, utilize os canais oficiais de comunicação.

Para mais informações sobre o tema consulte a **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades**.

## **10 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

Com exceção das doações e contribuições políticas, que são vedadas conforme disposto no item *Relacionamento com Agentes Públicos*, todas as demais doações, patrocínios e contribuições com recursos da Kepler Weber devem:

- Estar em conformidade com a **Política de Doações e Patrocínios**;
- Ser submetidas à aprovação da Comissão de Integridade, acompanhadas de parecer favorável das áreas técnicas competentes, sendo que eventuais promoções e financiamentos, de projetos, filantrópicos, culturais, sociais ou ambientais devem apresentar uma relação clara com o negócio da Companhia ou contribuir para o seu valor;

São permitidas doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas, educacionais ou relacionadas ao bem-estar das comunidades onde a Companhia atua, desde que em conformidade com a política vigente.

---

### **ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### **APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*MFDS*

*JD*

É vedado de acordo com as diretrizes da Kepler Weber:

- Patrocinar projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório ou que infrinjam leis, regulamentos, este Código de Ética e Conduta ou a **Política de Doações e Patrocínios**;
- Oferecer ou prometer doações ou patrocínios cujo propósito é influenciar, direta ou indiretamente, decisão de negócio ou obter vantagem indevida, ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, pessoa exposta politicamente, fornecedor, terceiro, entre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.
- Realizar doações ou patrocínios para organizações nas quais colaboradores ou seus parentes de primeiro grau tenham participação societária e/ou poder de gestão, a fim de evitar conflito de interesses.
- Realizar doações ou patrocínios para as pessoas ou entidades com restrições perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça e Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Para mais informações sobre o tema consulte a **Política de Doações e Patrocínios**.

## 11 SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

A Kepler Weber reafirma seu compromisso com a segurança e a saúde de colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e demais partes que se relaciona. A Companhia promove uma cultura organizacional voltada à consciência de riscos e à adoção de medidas preventivas, em conformidade com a legislação vigente em saúde e segurança no trabalho.

É responsabilidade de todos respeitar, cumprir e disseminar as normas de segurança e saúde, zelando pela própria integridade e pela dos demais.

A Kepler Weber reconhece que o meio ambiente é um bem de uso comum e essencial à qualidade de vida, devendo ser preservado para as gerações futuras. Com base nesse princípio, a Companhia busca minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

O compromisso assumido e as ações realizadas pela Kepler Weber estão orientadas para a responsabilidade social e objetivam:

- Cumprir integralmente a legislação ambiental, nas suas hierarquias Federal, Estadual e Municipal, buscando, sempre que possível, superar os padrões legais estabelecidos.
- Desenvolver e incentivar programas de prevenção à poluição, atuando diretamente nas fontes geradoras.
- Promover a conservação ambiental, por meio de melhoria contínua dos processos, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.
- Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos industriais, sempre que tecnicamente viável.
- Garantir o desempenho ambiental adequado e contínuo nos tratamentos realizados, com responsabilidade e transparência.
- Promover e incentivar a educação e o treinamento de seus colaboradores e influenciar todos os seus stakeholders nas temáticas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

## 12 TRANSPARÊNCIA

A Kepler Weber atua com o compromisso de promover e valorizar a transparência nas relações de trabalho, assegurando a liberdade de expressão e a veracidade das informações prestadas, sempre respeitando o sigilo de informações e materiais confidenciais.

A Kepler Weber utiliza de mecanismos de comunicação interna com objetivo de garantir o envolvimento dos colaboradores na gestão da Companhia, bem como disponibilizar as informações necessárias para a execução de suas atividades e para o entendimento das diretrizes corporativas.

A Kepler Weber também adota práticas de comunicação externas voltadas à construção de relacionamentos de qualidade com os públicos de interesse. Por meio de canais apropriados, promovemos o envio e recebimento de informações, solicitações e sugestões, favorecendo a escuta ativa e a melhoria contínua dos processos internos da Companhia.

Com o objetivo de reforçar seu compromisso com a transparência, é disponibilizado no site institucional ([www.kepler.com.br](http://www.kepler.com.br)) diversos documentos de interesse público, como nosso Relatório de Sustentabilidade, este Código de Ética e Conduta e o acesso ao Canal de Ética.

## 13 INFORMAÇÕES SIGILOSAS, PRIVILEGIADAS OU CONFIDENCIAIS

Colaboradores, acionistas controladores (diretos ou indiretos), membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, de comitês e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como qualquer pessoa que, em razão de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, tenha acesso a informações relativas a atos ou fatos relevantes, ou a materiais confidenciais, devem:

- Observar a **Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes**, disponível no site de Relações com Investidores da Companhia ([ri.kepler.com.br](http://ri.kepler.com.br)).
- Manter sigilo sobre os negócios da Companhia, resguardando qualquer informação ainda não divulgada ao mercado, bem como informações de terceiros obtidas no exercício de suas funções.
- Comunicar às instâncias responsáveis qualquer violação, ou suspeita de violação, do dever de sigilo, da confidencialidade ou o uso indevido de informação privilegiada.

É vedado a colaboradores, administradores, conselheiros e acionistas:

- Realizar operações de compra, venda ou qualquer outra transação utilizando informações privilegiadas, a realizar transações em benefício próprio ou de terceiros.
- Informar, influenciar, recomendar ou induzir terceiros, com base em informações privilegiadas, a realizar transações em seu benefício ou de terceiros.
- Divulgar informações falsas, boatos ou rumores, ou realizar transações com o intuito de manipular preços de instrumentos financeiros listados.

## 14 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É dever de todos os colaboradores, diretores e conselheiros utilizar os recursos de tecnologia da informação de forma responsável, em conformidade com a legislação vigente, as políticas internas da Companhia, os procedimentos aplicáveis, a moral, a integridade e os bons costumes. É vedado o uso de recursos tecnológicos da Companhia para fins pessoais ou não autorizados, bem como qualquer prática que possa comprometer a segurança da informação, a confidencialidade de dados ou a integridade dos sistemas.

Todos devem adotar boas práticas de segurança digital, como o uso de senhas fortes, o bloqueio de dispositivos quando não estiverem em uso, e a atenção a tentativas de fraude eletrônica,

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

como phishing e engenharia social. Suspeitas de incidentes devem ser imediatamente comunicadas à área de Tecnologia da Informação.

A Companhia promove ações de conscientização e treinamentos periódicos sobre o uso seguro e ético da tecnologia, sendo esperado o engajamento de todos os públicos internos.

## 15 PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

A Kepler Weber valoriza e promove uma cultura de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se com o tratamento ético e responsável das informações de seus colaboradores, diretores, conselheiros, clientes, fornecedores, parceiros e da sociedade em geral.

A Kepler Weber tem como objetivo proteger os dados pessoais de acordo com a finalidades específicas e legítimas, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Dados pessoais são quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, como nome completo, e-mail e CPF, bem como dados que, em conjunto, possam levar à identificação de um indivíduo, como geolocalização e data de nascimento.

A Kepler Weber, na qualidade de Controladora de Dados Pessoais, coleta, utiliza e compartilha essas informações apenas com o conhecimento e consentimento do Titular destes dados, exceto quando houver base legal ou contratual que autorize o tratamento sem consentimento.

O acesso interno a dados pessoais é restrito aos colaboradores que necessitem dessas informações para o desempenho de suas funções. Quem tiver esse acesso deve tratar os dados pessoais com responsabilidade, respeitando os princípios da finalidade, necessidade e adequação.

É obrigatório seguir as diretrizes estabelecidas na **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** e na **Política de Segurança da Informação**, especialmente em atividades que envolvam o uso, armazenamento, transmissão ou descarte de dados pessoais.

Para mais informações, consulte a **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** e a **Política de Segurança da Informação**, disponíveis nos canais internos da Companhia.

### 15.1 – CANAL DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DE DADOS

A Kepler Weber disponibiliza o **Canal LGPD**, destinado ao recebimento e gerenciamento de solicitações relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Esse canal é operado sob a responsabilidade do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e está disponível para todos os titulares de dados, incluindo colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e demais interessados.

As solicitações podem ser realizadas por meio do site:

<https://titulares.becompliance.com/webforms/648618ba-4932-4231-8acc-0647bd111b11/b3dd3002-613a-4572-9f38-1b14e2482bd7>

## 16 SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS, ÁLCOOL E FUMÍGENOS

É expressamente proibido o uso, porte, distribuição ou comércio de substâncias ilícitas e/ou bebidas alcoólicas nas dependências da Companhia, bem como em qualquer atividade relacionada à Kepler Weber durante a jornada de trabalho.

Também é vedado estar sob o efeito dessas substâncias durante o desempenho de atividades profissionais, independentemente do local em que estejam sendo realizadas.

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*MFDS*

*JD*

Além disso, é proibido o uso de produtos fumígenos, como cigarros, cigarros eletrônicos e similares, em ambientes fechados ou em locais não designados para esse fim, conforme a legislação vigente e as políticas internas da Companhia.

## **17 GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A responsabilidade pela gestão do Programa de Integridade e manutenção do Código de Ética e Conduta é da Gerência Jurídica, Governança & Compliance, que atua na sua comunicação, atualização contínua e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética na Kepler Weber.

Com o objetivo de assegurar a confidencialidade do denunciante e mitigar eventuais conflitos de interesse, o recebimento das denúncias é realizado por empresa terceirizada, garantindo a independência do processo e a integridade das investigações.

Após o recebimento da denúncia por meio do Canal de Ética, a empresa terceirizada analisará o conteúdo e as pessoas envolvidas, encaminhando o caso à Comissão de Integridade. Quando necessário, o encaminhamento será de forma extraordinária, sem o compartilhando da denúncia com membros potencialmente conflitantes no caso. A Comissão de Integridade poderá entrar em contato com o denunciante, por meio do Canal de Ética, para esclarecimentos adicionais.

A Comissão de Integridade é composta por membros com conhecimentos em gestão estratégica, administração, governança corporativa e compliance. Sua função, entre outras, é conduzir a apuração e/ou investigação das denúncias e aplicar o Código de Ética e Conduta em situações que envolvam valores éticos e comportamentais, inclusive em casos de violação por parte de colaboradores.

A deliberação sobre medidas disciplinares relativas às denúncias classificadas como de “Alto Risco”, é de responsabilidade da Comissão Disciplinar. Denúncias classificadas como procedente ou parcialmente procedente pela Comissão de Integridade, após apuração e observada a classificação do risco, serão encaminhadas à Comissão Disciplinar para as providências cabíveis. Em caso de conflito de interesses envolvendo membros da Comissão Disciplinar, a deliberação sobre as medidas disciplinares será atribuída ao Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual a Comissão de Integridade está vinculada. Se necessário, o caso poderá ser escalado ao Conselho de Administração.

Os colaboradores da Gerência Jurídica, Governança & Compliance não exercem funções operacionais nem possuem relação de subordinação com áreas operacionais da Kepler Weber. Essa estrutura garante a autonomia, imparcialidade e autoridade necessária para o exercício de suas atribuições, com acesso a recursos materiais, humanos e financeiros adequados, além da possibilidade de reporte ao mais alto nível hierárquico da Companhia.

São atribuições da Comissão de Integridade:

- Contribuir com a atualização do Código de Ética e Conduta e demais normativos internos relacionados à ética e conduta.
- Assegurar a confidencialidade das informações tratadas, incluindo o sigilo das denúncias, preservando os direitos dos envolvidos e a imparcialidade das decisões.
- Promover treinamentos periódicos sobre o conteúdo do Código de Ética e Conduta e manter o controle de participação.
- Analisar e encaminhar todas as denúncias recebidas pelo Canal de Ética, garantindo confidencialidade e anonimato, quando solicitado, e reportar suas conclusões ao Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade.
- Garantir que, em casos que envolvam membros da própria Gerência Jurídica, Governança & Compliance ou da Comissão de Integridade, os envolvidos não tenham acesso aos registros da denúncia.

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

- Deliberar sobre a aplicação de medidas disciplinares relativas as denúncias procedentes ou parcialmente procedente, classificadas como de “Baixo Risco” ou “Médio Risco”.
- Encaminhar os resultados das apurações e recomendações relativas às denúncias procedentes ou parcialmente procedentes, classificadas como de “Alto Risco”, à Comissão Disciplinar.
- Informar, quando solicitado pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, sobre a situação dos casos analisados.

São atribuições da Comissão Disciplinar:

- Atuar como órgão consultivo em denúncias classificadas como de “Alto Risco”, apoiando a Comissão de Integridade na decisão sobre a abertura de investigação e nas ações subsequentes.
- Deliberar sobre as medidas disciplinares aplicáveis às denúncias procedentes ou parcialmente procedentes, classificadas como de “Alto Risco”.
- Escalar o Conselho de Administração para deliberação conjunta em casos que envolvam membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

O Comitê de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, ao qual a Comissão Disciplinar está subordinada, possui suas rotinas e procedimentos definidos em Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho.

## **18 DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E SUAS PENALIDADES**

A violação de quaisquer princípios e vedações estabelecidas neste Código de Ética e Conduta sujeita colaboradores, administradores ou conselheiros às seguintes sanções e medidas disciplinares:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Desligamento do órgão de governança do qual faz parte;
- Exclusão de doações ou patrocínios realizados pela Companhia; e
- Adoção de medidas judiciais cabíveis.

As sanções e medidas disciplinares serão deliberadas pela Comissão de Integridade e pela Comissão Disciplinar da Kepler Weber, com base nos princípios de proporcionalidade, gradatividade e imediatidade, e aplicadas:

(i) pelo superior imediato, por outro superior hierárquico ou pelo gestor da área; ou  
(ii) pelo Comitê de assessoramento do Conselho de Administração ao qual a Comissão Disciplinar está vinculada, nos casos em que envolva o presidente ou demais membros do Conselho de Administração.

No caso de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, as sanções e medidas disciplinares aplicáveis são:

- Advertência formal ou notificação extrajudicial;
- Substituição do terceiro infrator na prestação do serviço à Kepler Weber;
- Aplicação de multa contratual;
- Rescisão contratual; e
- Impossibilidade de nova contratação, nos casos em que o contrato não esteja mais vigente;
- Exclusão da doação ou patrocínio realizado pela Companhia.

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

As sanções e medidas disciplinares aplicadas aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros serão deliberadas pelas áreas de Gerência Jurídica, Governança & Compliance, e pela área gestora do contrato, sendo esta última responsável por sua aplicação.

Para mais informações, consulte a **Política de Penalidades e Consequências**.

## **19 CANAL DE ÉTICA**

É responsabilidade de todos os colaboradores, independentemente de sua função ou posição hierárquica, diretores, conselheiros, clientes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e demais partes interessadas, comunicar violações ou possíveis violações a este Código, às demais normas internas da Companhia ou a qualquer lei ou regulamento aplicável. As denúncias podem ser realizadas, de forma anônima, por meio do Canal de Ética, disponível nas seguintes modalidades:

- Pelo site: <https://www.contatoseguro.com.br/keplerweber>
- Pelo telefone: 0800 648 6328

Recomenda-se que os relatos de possíveis desvios de conduta contenham as seguintes informações: (i) quem são as pessoas envolvidas no caso e se há testemunhas; (ii) como, quando, onde; (iii) evidências que possam contribuir para a apuração da denúncia, se possível.

O Canal de Ética disponibiliza o acompanhamento do status do relato por meio de um número de protocolo, mas, devido à confidencialidade do processo os resultados não são compartilhados.

Também é possível reportar possíveis violações diretamente à Comissão de Integridade ou à Gerência Jurídica, Governança & Compliance.

Todas as denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade e sigilo, garantindo-se o anonimato àqueles que assim optarem.

Para mais informações, consulte a **Política do Canal de Ética**.

### **19.1 COMPROMISSO COM A NÃO-RETALIAÇÃO AO DENUNCIANTE**

O Canal de Ética é uma ferramenta destinada ao recebimento de reclamações e denúncias de violações ao Código de Ética e Conduta, normativos internos e legislação vigente, sendo garantida a confidencialidade, o anonimato e a não-retaliação ao denunciante.

Com o objetivo de proteger quem reporta condutas inadequadas, a Kepler Weber não admite qualquer forma de retaliação. Nenhum denunciante poderá sofrer medidas disciplinares, assédio, transferência contra sua vontade, impedimento de promoção ou qualquer forma de discriminação em razão da denúncia realizada de boa-fé. Medidas disciplinares poderão ser aplicadas independentemente do nível hierárquico dos colaboradores que praticarem ou tentarem praticar atos de retaliação contra denunciantes. Assim como, para alegações falsas realizadas de má-fé. A veracidade das informações providas é responsabilidade do denunciante. Caso ocorra qualquer uma das situações mencionadas, a Companhia deverá ser imediatamente comunicada para que sejam adotadas as providências cabíveis.

## **20 TREINAMENTOS**

A Kepler Weber promove treinamentos periódicos destinados a todos os seus colaboradores, administradores, diretores e conselheiros, com o objetivo de reforçar a importância do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta.

A participação nesses treinamentos é obrigatória, e a presença é registrada e monitorada pela Gerência Jurídica, Governança & Compliance, como parte do compromisso da Companhia com a integridade, a transparência e a conformidade regulatória.

---

#### **ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

#### **APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*MFDS*

*JD*

**21 APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, DÚVIDAS E SUGESTÕES**

É responsabilidade de todos os colaboradores da Companhia divulgar este Código de Ética e Conduta, mantê-lo acessível a todos os públicos interessados e conscientizar os envolvidos sobre a importância de sua observância, incentivando, ainda, o encaminhamento de dúvidas, sugestões ou preocupações quanto à sua aplicação.

Embora as diretrizes aqui estabelecidas permitam avaliar a maioria das situações do cotidiano corporativo, é possível que surjam dúvidas sobre a conduta mais adequada a ser adotada em determinados casos.

Para esclarecimentos adicionais, recomenda-se consultar às políticas internas disponíveis na intranet ou no site institucional da Kepler Weber. Em caso de dúvidas, a Gerência Jurídica, Governança & Compliance ou a Comissão de Integridade poderá ser contatada por meio dos canais oficiais ou diretamente, para análise e resposta ao requerente.

Este Código de Ética e Conduta foi revisado e aprovado pelo Conselho de Administração da Kepler Weber em 26 de agosto de 2025. Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos da Companhia que não conflitem com este Código de Ética e Conduta.

**22 TERMO DE COMPROMISSO**

Todos os colaboradores, administradores, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios da Kepler Weber são responsáveis por conhecer, aceitar, respeitar e divulgar as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta, bem como zelar pelo seu estrito cumprimento.

Além disso, devem manter-se atentos à prevenção e detecção de eventuais infrações, comunicando prontamente qualquer violação à Gerência Jurídica, Governança & Compliance, à Comissão de Integridade e/ou ao Canal de Ética.

**Termo de Compromisso Colaboradores**

Eu, (nome e qualificação), (função ou cargo), declaro que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no **Código de Ética e Conduta da Kepler Weber**, revisado em 26 de agosto de 2025, o qual incorpora as condutas esperadas no exercício das minhas atribuições, bem como as disposições da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que se refere ao relacionamento com o Poder Público.

Declaro, ainda, que recebi uma cópia deste Código de Ética e Conduta, por meio físico ou digital, disponível no site da Kepler Weber e/ou na plataforma da Be Compliance. Por meio da assinatura deste termo, comprometo-me a cumprir integralmente as diretrizes nele estabelecidas.

Comprometo-me a respeitar todos os princípios, regras e valores descritos no Código, bem como os documentos a ele vinculados, aplicando-os no desempenho das minhas atividades profissionais.

Declaro, por fim, que em caso de dúvidas ou conhecimento de violações a este Código de Ética e Conduta da Kepler Weber ou à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), comunicarei imediatamente à Comissão de Integridade, seja diretamente ou por meio do Canal de Ética.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**ELABORADOR**  
Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**  
Conselho de Administração

*ko DW ATB PL RPS LT* *MFDS* *JD* *AS*

**CÓPIA CONTROLADA****Termo de Compromisso – Fornecedores**

Eu, enquanto representante legal de (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), declaro que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no **Código de Ética e Conduta da Kepler Weber**, revisado em 26 de agosto de 2025, o qual incorpora as condutas esperadas nesta relação comercial, bem como as disposições da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que se refere ao relacionamento com o Poder Público.

Declaro, ainda, que recebi uma cópia deste Código de Ética e Conduta, seja como anexo contratual, seja por meio digital, via portal de fornecedores. Por meio da assinatura deste termo, comprometo-me a cumprir integralmente as diretrizes nele estabelecidas.

Comprometo-me a respeitar todos os princípios, regras e valores descritos no Código, aplicando-os no desempenho das atividades relacionadas a esta parceria comercial.

Declaro, por fim, que em caso de dúvidas ou conhecimento de violações ao Código de Ética e Conduta da Kepler Weber ou à Lei nº 12.846/13, comunicarei imediatamente à Kepler Weber, por meio do Canal de Ética.

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

k0

DW

ATB

PA

RPS

LT

MFDS

JD